



## **EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 81/2024**

Acrescenta dispositivo ao PL n° 81/2024, que altera a Lei nº 11.482, que dispõe sobre a tabela de alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

§3º O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) levará em conta a mitigação de disparidades, de forma que as alíquotas apresentadas no inciso XI do *caput* deste artigo serão reduzidas em sete e meio pontos percentuais para as mulheres contribuintes.

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

A proposta de emenda que trazemos à consideração desta Casa legislativa visa introduzir um mecanismo compensatório no sistema tributário brasileiro, por meio da redução de sete e meio pontos percentuais na alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para as mulheres. Esta medida não é apenas um reconhecimento das desigualdades estruturais enfrentadas pelas mulheres em nossa sociedade, mas também um passo importante em direção à promoção da justiça e à materialização do princípio constitucional da igualdade.

Estudos e dados robustos fundamentam a necessidade dessa medida. Por exemplo, a análise do grupo Tributação e Gênero, do Núcleo de Direito Tributário da FGV (SP), que avaliou as declarações de pessoa física à Receita Federal a partir de 2017, constatou que as mulheres são oneradas com alíquotas maiores em quase todas as faixas salariais. Esse dado evidencia uma sistemática desvantagem econômica, que é exacerbada por um sistema





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal Socorro Neri**

Apresentação: 12/03/2024 16:37:06.493 - PLEN  
EMP 11 => PL 81/2024  
EMP n.11

tributário que não reconhece nem corrige as disparidades de gênero intrínsecas à nossa sociedade.

Além disso, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, documentada em várias pesquisas, como as do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), reforça o impacto negativo da tributação regressiva sobre as mulheres, em especial sobre as mulheres negras. A diferença de remuneração entre os gêneros traduz-se em uma capacidade econômica menor para as mulheres, o que é agravado por uma carga tributária que não leva em consideração as especificidades socioeconômicas de cada contribuinte.

A necessidade de uma tributação que considere as particularidades das mulheres é ainda mais evidente quando analisamos o conceito de "pink tax" ou a diferença de preços e tributos em produtos destinados a mulheres. Essa realidade, somada às responsabilidades desproporcionais relativas ao cuidado familiar e ao impacto da maternidade na carreira das mulheres, reflete-se em uma menor disponibilidade financeira para arcar com os mesmos níveis de tributação que os homens. Ou seja, não é possível interpretar a desigualdade apenas em uma ótica restrita de tributação de renda, quando analisamos que a mulher é, invariavelmente, mais tributada também no consumo.

Neste contexto, a emenda proposta está em plena conformidade com os princípios fundamentais da nossa Constituição, especialmente no que tange à promoção da igualdade material (art. 5º, caput) e à redução das desigualdades sociais (art. 3º, III). Ao ajustar as alíquotas do IRPF para mulheres, reconhecemos as desigualdades existentes e agimos proativamente para mitigá-las, admitindo aquilo que progressivamente vem sendo aceito dentro das teorias e práticas do direito tributário no Brasil e no Mundo: a ideia de que o tributo seja usado como ferramenta para mitigar a desigualdade, tanto pela função fiscal quanto pela extrafiscal. O aumento de renda, mesmo que seja por permitir que a trabalhadora fique com o seu dinheiro ao ser menos tributada,



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245567391500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal Socorro Neri**

tem todos os elementos para configurar-se como uma política eficaz e facilmente exequível.

Importante ressaltar que a adoção de políticas tributárias diferenciadas, com base em critérios objetivos e razoáveis, é um instrumento legítimo e eficaz para corrigir desequilíbrios e promover a justiça social. Neste sentido, a medida proposta não constitui um privilégio, mas sim uma correção necessária para as distorções causadas pelas desigualdades de gênero que permeiam a sociedade e o mercado de trabalho.

Por fim, é imperativo considerar que a justiça tributária é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, a redução de alíquotas do IRPF para mulheres não apenas alinha o sistema tributário brasileiro aos princípios constitucionais de igualdade e justiça social, mas também representa um avanço significativo na luta contra a desigualdade, assim como favorece que as mulheres disponham de mais capital disponível para crescer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2023

**Deputada Federal Socorro Neri**  
**PP/AC**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245567391500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros



\* C D 2 4 5 5 6 6 7 3 9 1 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Socorro Neri)**

Acrescenta dispositivo ao PL nº 81/2024, que altera a Lei nº 11.482, que dispõe sobre a tabela de alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

Assinaram eletronicamente o documento CD245567391500, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 5 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_7899)
- 6 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 12/03/2024 16:37:06.493 - PLEN  
EMP 11 => PL 81/2024  
**EMP n.11**

